



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 247, de 28 de fevereiro de 1956 =

- Dispõe sobre proibição de propaganda feita em próprio Mu
nicipal -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu pro -
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido a colocação de cartazes, anún -
cios, reclames, faixas, pixamento, pinturas nas calçadas e
ruas, bancos públicos, enfim toda propaganda feita em pró -
prio da Municipalidade.

§ 1º - Ao infrator será imposta a multa de CR\$200,00
por infração praticada, elevada em dobro na reincidência.

§ 2º - É responsável pelo pagamento da multa a pes -
soa por conta de quem esteja feito o serviço, ficando a fis -
calização autorizada a apreender os materiais utilizados -
nas infrações previstas no artigo 1º.

§ 3º - Entende-se por infração punível:- faixas, fo -
lhetos e nomes escritos, sendo a multa aplicada para cada -
unidade de propaganda.

§ 4º - O processo de apreensão e aplicação de multa,
obedecerá o que determina a Lei Municipal nº 191 de 7 de de -
zembro de 1953.

§ 5º - Fica adstrita ao artigo supra, toda e qualquer
propaganda política, quer seja feita em árvores, principal -
mente em palmeiras, bancos, jardins e calçadas, podendo per -
mitir colocação de faixas em ruas, sem entretanto utilizar -
se das palmeiras, árvores ou qualquer outro próprio municí -
pal.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de fevereiro de 1956.

Rozendo Pereira Leite

ROZENDO PEREIRA LEITE
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 28 de fevereiro de 1956.

Horácio Cabral da Fonseca

HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
- Diretor Geral da Secretaria -

16/56